



RESOLUÇÃO Nº 1607/2020 - CONSU, de 26 de agosto de 2020.

**ESTABELECE NORMAS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL
PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO
DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão exarada na Sessão do Conselho Universitário – CONSU, iniciada em 05 de agosto de 2020, e;

Considerando as disposições do Art. 9º, da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 e Lei nº 17.218/2020, art. 35 do Decreto nº 25.966/2000 (Estatuto da FUNECE) e dos Arts. 11 a 16 do Regimento Geral da UECE;

Considerando a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de escolha dos Representantes do CEPE;

RESOLVE,

**CAPÍTULO I
DA CONSULTA**

Art. 1º. Por força das disposições do §1º do Art. 9º, da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 a escolha dos Representantes do CEPE será realizada mediante consulta aos corpos docente e discente convocados por Edital.

§1º. A Consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio presencial e/ou remoto, em dia e horário estipulados em Edital específico, o qual elencará as regras e os procedimentos necessários, processando-se, seja qual for a modalidade, em escrutínio secreto, com votação uninominal na qual o voto no Conselheiro Titular será vinculado ao do seu Suplente.

§2º. O (A) Reitor(a), após o lançamento do Edital, nomeará a Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação do processo de consulta de que trata esta Resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo, e a Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente impetrados.

§3º. Na hipótese de realização de consulta por meio remoto, a reitoria nomeará uma Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, na forma estabelecida nesta Resolução.

...s de ...
Lei nº 10.877/04 alterada pelo nº ... e na partic
docentes, na totalidade de ... da ... de, de cñfo ... com a
Resolução nº 326/2001-CONS ... novembro de 2001.

3º. Poderão candidatar-se às vagas de Conselheiro do CEPE:

I - Os diretores de Centros, Faculdades e Instituto Superior da UECE integrantes da
Carreira de Magistério Superior da FUNECE que estejam no efetivo exercício de suas
funções e não tiverem sido eleitos em processo eleitoral específico no âmbito da UECE;

- Os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE que
estejam no efetivo exercício de suas funções;

- Os alunos da UECE com matrícula regular nos cursos de Graduação.

VI – Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;

VII – Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos setores da FUNECE/UECE;

VIII - Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos de cada seção eleitoral, divulgando, ao final, o mapa eleitoral, no caso de eleições presenciais ou o relatório final emitido pelo sistema, após auditado e aprovado pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, no caso de eleições remotas;

IX – Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada chapa;

X – Encaminhar, ao Reitor, o relatório referente à consulta eleitoral, o qual deverá conter, além de outras informações, a composição da lista tríplice;

XI – Divulgar, no *site* da UECE, em *link* específico a ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados relativos à consulta eleitoral.

Art. 8º. A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por Portaria do (a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

§2º. A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

Art. 9º. Compete à Comissão Recursal Especial:

I – Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;

II – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à consulta eleitoral, em atenção às disposições do inciso **VI** do artigo 7º desta Resolução.

§1º. Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário da UECE - CONSU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da divulgação, que atuará como instância administrativa final.

§2º. Os recursos poderão ser interpostos, por meio de formulário eletrônico, adotado para eleição remota, cuja instrumentalidade de confirmação de envio e recebimento se fará constar no edital de convocação.

direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das Mesas Apuradoras e Receptoras de Votos ou da Comissão Recursal Especial.

§ 1º - A Portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

§ 3º. No caso de servidor público, a portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará nome, matrícula e a função na comissão.

Art. 11. Compete à Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas o acompanhamento, a auditoria e a validação de todas as fases do processo eleitoral, desde a sua preparação até a aprovação dos relatórios finais.

Parágrafo único. Dos relatórios emitidos pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, serão encaminhadas cópias, de imediato, aos candidatos.

Art. 12. As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão de imediato veiculadas no site da UECE, em *link* específico e, no caso de eleições presenciais, afixadas também no Quadro de Avisos do setor onde estas funcionarem.

Art. 13. Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho (a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, as mesas apuradoras e receptoras de voto e a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 14. Para os fins desta Resolução, em atenção às disposições da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 e pela Lei nº 17.218/2020, do Art. 35 do Estatuto da FUMEC e dos Arts. 11 e 12 da Lei nº 10.877/1983, a UECE,

III - Para as vagas destinadas aos discentes somente poderão votar os alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação, cursos de formação pedagógica e sequenciais, pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* acadêmicos e profissionais da UECE;

IV - Para as vagas destinadas aos coordenadores de cursos regulares de graduação, somente poderão votar os coordenadores dos cursos regulares de graduação da UECE que estejam no efetivo exercício de suas funções;

V - Para as vagas destinadas aos coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, somente poderão votar os coordenadores dos cursos pós-graduação *stricto sensu* da UECE que estejam no efetivo exercício de suas funções.

§1º. Os eleitores votarão em seções eleitorais, de acordo com sua vinculação na respectiva Unidade de Ensino da UECE.

§2º. Na hipótese de eleições remotas o acesso ao voto será descrito em tutorial autoexplicativo de acordo com o sistema adotado, colocando-se à disposição dos eleitores, no momento da eleição, uma equipe de apoio para fins de esclarecimento de dúvidas.

§3º. No caso de eleições remotas, deverá a Administração Superior garantir em todos os campi ou em locais considerados mais adequados, a disponibilização de espaços, equipamentos e acesso à internet aos eleitores com dificuldades de acesso ao Sistema

II - Para escolha dos representantes das coordenações de cursos regulares de graduação, os eleitores aptos votarão em até 04 (quatro) nomes, elegendo-se os 04 (quatro) nomes n

§2º. Após a apuração, a Comissão Eleitoral

§1º. Os recursos imediatos serão apresentados à Comissão Eleitoral por escrito

2

/